



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 2.296 DE 16 DE abril DE 2.002.

“Dispõe sobre cancelamento de título de propriedade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT recebeu, por doação, o imóvel com a área de 3.281,50 m², em setembro de 1.991 e não cumprindo sua destinação e;

Considerando a extinção daquela empresa de saneamento, passando a exploração do sistema de água e esgoto à competência do município e ;

Considerando o teor da lei nº 2.394, de 16 de abril corrente, revogando a autorização para doar o mencionado imóvel, constante da primeira parte, do artigo 1º da Lei 1.374, de 26 de março de 1.991 e;

Considerando que com estes procedimentos o imóvel voltou a fazer parte do patrimônio do município, necessitando pois, do cancelamento do título de propriedade expedido em favor da ex – donatária;

Considerando pesquisa feita e informações do Cartório competente, o Título de Dominio não foi devidamente registrado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 4.874, expedido no dia 05 de setembro de 1.991, constantes às folhas 192 – V, do livro nº 11, do Departamento de Terras desta Prefeitura Municipal, em favor da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT referente ao imóvel com a área de 3.281,50 m² (Três Mil Duzentos e Oitenta e Um Metros Quadrados e Cinquenta Centímetros), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua: Manoel Ferreira da Luz, medindo 67, 00 m; lado direito para o loteamento Jardim São João, medindo 105,20 m; lado esquerdo para área da ACRESAN, medindo 38,00 m e 67,00 m ; e fundos para a Rua: Francisco Lira, medindo 8,00 m, e para área da ACRESAN, medindo 68,00 m.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo Único – Em face do cancelamento da doação prevista neste artigo, fica o imóvel ali mencionado revertido ao patrimônio público do município para todos os efeitos de direito.

Art. 2º - Em virtude do disposto no artigo anterior, determina ao Departamento de Terras desta Prefeitura Municipal que proceda a averbação do cancelamento do referido Título de Propriedade à margem das folhas correspondentes a sua expedição.

Art. 3º - Comunique-se ao Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Barra do Garças, notificando-o para se abster de fazer o Registro do Título de Propriedade citado acima, com a finalidade de prevenir direitos, juntando à NOTIFICAÇÃO cópias do mencionado título, da Lei nº 2.394/2002 e do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 16 de *abril* de 2.002.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal